



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.886, DE 2010 **(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Concede isenção do pagamento do pedágio aos motoristas com idade superior a sessenta anos de idade.

DESPACHO:

Apense-se ao PL 3068/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os veículos de propriedade do maior de sessenta anos de idade e conduzido por ele terá trânsito livre no sistema rodoviário federal, assegurada a isenção do pagamento de pedágio.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo maior de sessenta anos no ponto de cobrança do pedágio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso assegurou aos maiores de sessenta anos uma série de direitos, como a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

Entretanto, aqueles que dirigem não foram contemplados no referido Estatuto, sobretudo aqueles que trafegam pelas rodovias federais.

Assim, de modo a assegurar aos maiores de sessenta anos um tratamento digno à sua idade, é que propomos a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly

PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO